

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.861/2021

De 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Simão Dias, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do **Município de Simão Dias**;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.608/1998 preceitua que "considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade", e que o serviço voluntário **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim**;

CONSIDERANDO que a mesma norma prescreve, em seus artigos 2º e 3º, que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício e que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, CF/88), é necessária a regulamentação, no âmbito do Município de Simão Dias, do serviço voluntário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do **Município de Simão Dias**, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania, solidariedade e envolvimento comunitário com o próximo, de forma livre e organizada, bem como imprimir maior agilidade à participação dos cidadãos no oferecimento de suas experiências e capacidade intelectual, visando à eficiência na prestação do serviço público, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a **atividade não remunerada e sem subordinação**, prestada por pessoa física a Administração Pública Municipal, doando seu tempo e conhecimentos e que atue nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, meio ambiente, assistência social, científicos, técnicos, consultivos e defesa civil.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º. Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Fica vedado:

I – A prestação do trabalho voluntário sem prévia celebração de Termo de Adesão;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

II - O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao **Município de Simão Dias**;

III – O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;

IV - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade municipal a que se vincule;

V – Dar quitação, prestar recibos, dar fê pública e autenticar documentos;

VI – Participar de comissões disciplinares;

VII – Exercer poder hierárquico;

VIII – Responder por unidades administrativas;

IX – Exercer poderes de fiscalização;

X – Emitir despachos, expedir atos ou manifestar-se em procedimentos administrativos, exceto neste último caso quando instado a elucidar fatos de interesse da Administração.

XI - Receber, a qualquer título, remuneração, ressarcimento, repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios pelos serviços prestados voluntariamente.

Parágrafo Único. É vedado o credenciamento de servidores públicos municipais na condição de prestador de serviços voluntários, bem como de pessoas que mantenham com a Administração Municipal contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços ou que de qualquer forma receba repasses financeiros oriundos do erário municipal.

Art. 6º. Considerando a vedação prevista no artigo 5º, inciso II, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverá ser verificado pela **Secretaria Municipal de Administração**, através do **Departamento de Recursos Humanos**, se há correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Art. 7º. O candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao órgão ou entidade de interesse, em que deverá expor, no mínimo, a área de atuação

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para seu exercício, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Curriculum vitae e atestado negativo de antecedentes criminais, para verificação de sua idoneidade;

II - Cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil; e,

III - Atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o trabalho.

§ 1º. Com a finalidade de verificar a qualificação do candidato para a prestação de serviços voluntários na área pretendida, a Administração Pública Municipal poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem as informações profissionais contidas no curriculum vitae por ele entregue.

§ 2º. A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre a entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 3º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de **termo de adesão** entre a entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo constante do Anexo a este Decreto.

§ 4º. O **termo de adesão** será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 5º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a entidade ou órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 6º. Do **termo de adesão** deverão constar, no mínimo:

I - O nome e a qualificação completa das partes envolvidas;

II - O local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Os direitos, deveres e proibições previstos neste Decreto e aqueles inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e,

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à **Administração Pública Municipal** e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido, sem a prévia e expressa comunicação do órgão ou entidade municipal.

Art. 8º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da **Administração Municipal**, mediante termo aditivo.

§ 1º. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§ 2º. Fica facultado firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 9º. São **direitos do prestador de serviços voluntários**:

- I - Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II - Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento; e,
- IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao órgão ou entidade municipal ao que se encontra vinculado, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São **deveres do prestador de serviços voluntários**, dentre outros:

- I - Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade municipal no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

IV - Tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção do órgão ou entidade municipal ao qual se encontra vinculado;

VI - Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à **Administração Pública Municipal** ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e,

VIII - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade municipal no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11. Compete à **Secretaria Municipal de Administração:**

I – Aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II – Consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – Criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 12. O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à **Administração Pública Municipal** ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

- V – Por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI – Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII – Pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 13. As Secretarias Municipais poderão, por meio de ato próprio, no âmbito das respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 2º deste decreto:

- I - Dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob sua responsabilidade;
- II - Estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao **Município de Simão Dias**, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

§ 1º. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações.

§ 2º. Havendo número maior de interessados em relação ao número previsto de credenciados, a Secretaria pretendente poderá promover seleção dentre os currículos que mais atendam aos objetivos dos serviços de voluntariado ofertado.

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, a **Administração Pública Municipal**, a pedido do interessado, poderá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário de que trata esta norma, o qual será reconhecido como de relevância social, ressalvada a hipótese em que houver desligamento com base no artigo 11 deste Decreto.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A Secretaria Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, um ou mais agentes públicos de seu quadro de pessoal, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 26 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>